

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 167 e168/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 101.936/2002 e 101.937/2002
RECORRENTE: IELNIA SILVA FONTENELE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 14 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 084/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta Mercadorias. ICMS substituição tributária. Não considerado. Provimento do Recurso.

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta Mercadorias é um procedimento técnico, cuja finalidade é a verificação da omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-Roteiro nº 14.
3. A recorrente comprovou com documentos que a diferença encontrada deu-se pelo fato de o ICMS substituição tributária não ter sido considerado pelo Auditor em seu levantamento.
4. Recurso conhecido e provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado